



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 030, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto conceder revisão geral na remuneração e no subsídio de todos os servidores do Estado, efetivos e comissionados, de forma linear, correspondente a um acréscimo na ordem de 6,5% (seis e meio por cento).

É mister aduzir, Senhores Deputados, legítimos representantes do povo, que os servidores públicos estaduais são uns dos pilares da Administração Pública e representam uma parcela significativa na gestão do interesse público, princípio norteador do Direito Público e dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Assim o reajuste linear busca valorizar, de forma equânime, todos os servidores do Estado sem que isso beneficie ou prejudique esta ou aquela categoria, motivos pelos quais fundamentam e legitimam o mencionado e merecido reajuste.

O Princípio da Isonomia é basilar em se tratando de reajuste salarial e de subsídios, pois num Estado Democrático de Direito o tratamento deve ser igualitário para todos os se que encontram sob o prisma da igualdade. Ademais, são princípios sensíveis da Administração Pública, fulcrados na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, *caput, in verbis*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Tal reajuste traduz o censo de responsabilidade da atual Administração Pública, que objetiva cumprir com o realinhamento dos vencimentos, enaltecendo e valorizando os serviços prestados pelos servidores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho, 27/03/2012
Mary Naves
Funcionário

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei n. 2.381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar n. 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN

PARECER TÉCNICO 019/GPO/SEPLAN . Porto Velho, 06 de março de 2012.

PROCESSO : 1109-037/2012/COTEL/CC
INTERESSADA : COORDENADORIA TECNICA LEGISLATIVA - COTEL
ASSUNTO : PROJETO DE LEI QUE DISPORÁ SOBRE A REMUNERAÇÃO E
SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES ESTADUAIS NO AMBITO DA
ADM. DIRETA E INDIRETA DO EXECUTIVO ESTADUAL.

Senhor Coordenador,

Trata-se de minuta de proposta de Projeto de Lei que irá reajustar em 6,5% as remunerações e os subsídios dos servidores público estaduais, efetivos e comissionados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, sugerindo ao Exmo. Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual que remeta àquela Casa de Leis, projeto de lei sobre a proposta, ora em discussão.

Por solicitação do ilustre Sr. Coordenador técnico Legislativo da CASA CIVIL, para a SEPLAN/GPO, manifestação (art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2507/11 – 04/07/2011), em sua respectiva área de competência. Sobre o assunto solicitado, vimos informar o seguinte:

I – A dotação orçamentária para o presente exercício, especificamente para este fim, ou seja, folha de pagamento foi planejada e aprovada pela LOA nº 2676/11 – que estima a Receita e fixa a Despesa ;

II – Considerando que a correção orçamentária para o exercício de 2012, foi na ordem de 6,2% (seis virgula dois percentual) e, sendo o projeto de cunho paritário, onde a inflação nacional permeia o setor financeiro, nada justo as reposições financeiras;

III – Caso seja de interesse do Governo a proposta do Projeto ora em

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN

estudo e sobre a sua viabilidade, deva também em conformidade com a Legislação vigente ser apreciada pela SEFIN, que é o órgão competente para se manifestar sobre matéria Financeira, inclusive, ouvindo a Secretaria executora da área administrativa - SEAD que, em nossa opinião, deverá zelar pela legalidade do “Projeto de Lei”.

É a informação que submeto apreciação e aprovação superior.



Pedro Antonio Afonso Pimentel
Gerente de Planejamento Governamental



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INFORMAÇÃO 008/2012

ASSUNTO

Impacto Financeiro com a aprovação do Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças, em atenção ao Processo nº 1109-055/2012/COTEL, solicitou a elaboração do impacto financeiro com a aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral e linear de 6,5%, (seis e meio por cento) na remuneração e no subsídio de todos os servidores do Estado, efetivos e comissionados.

DAS CONSIDERAÇÕES

Os cálculos foram desenvolvidos, tendo como referência os valores constantes da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2012, cuja fonte é a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração – SEAD. Os valores da folha de pagamento do mês de fevereiro foram: R\$ 140.192.593,95 (cento e quarenta milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para a Administração Direta e R\$ 29.712.921,08 (vinte e nove milhões, setecentos e doze mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos) para a Administração Indireta, que totalizaram o valor de R\$ 169.905.515,03 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais e três centavos). Sobre esses valores foi adicionado o percentual linear de 6,5%. (seis e meio por cento), como determina o artigo 1º do projeto de Lei (em anexo), foram também adicionados aos cálculos, tendo em vista os princípios contábeis da prudência e da competência, referentes a 1/12 (um doze avos) do décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO

O impacto mensal e anual previsto está demonstrado conforme cálculos abaixo:

Órgãos da Administração Direta	Folha do Mês de Fevereiro (Fonte:SEAD, 23/03/2012)	PL - Art. 1º (Reajuste: 6,5%)	1/12 - 13º Salário	1/3 de Férias	Contribuição Patronal (11,5%)	Impacto Mensal	Impacto em 2012 (09 meses)	Impacto em 2013	Impacto em 2014
	A	B=Ax6,5%	C=B/12	D=C/3	E=(B+C+D)*11,5%	F=B+C+D+E	G=F*8	H=F*12	I=F*12
P.G.E	1.465.589,85	95.263,34	7.938,61	2.646,20	12.172,54	118.020,69	1.062.186,24	1.416.248,33	1.416.248,33
C.G.E	427.892,69	27.813,02	2.317,75	772,58	3.553,89	34.457,25	310.115,23	413.486,97	413.486,97
SUPEL	368.197,01	23.932,81	1.994,40	664,80	3.058,08	29.650,09	268.850,78	355.801,04	355.801,04
C.G.A.G	1.493.114,98	97.052,47	8.087,71	2.695,90	12.401,15	120.237,23	1.082.135,08	1.442.846,78	1.442.846,78
SEPLAN	597.855,44	38.860,60	3.238,38	1.079,46	4.965,52	48.143,97	433.295,73	577.727,64	577.727,64
SEFIN	10.082.405,36	655.356,35	54.613,03	18.204,34	83.739,98	811.913,70	7.307.223,28	9.742.964,38	9.742.964,38
SESDEC	1.033.255,75	67.161,62	5.596,80	1.865,60	8.581,76	83.205,79	748.852,10	998.469,47	998.469,47
P.CIVIL	15.899.337,77	1.033.456,96	86.121,41	28.707,14	132.052,83	1.280.338,34	11.523.045,05	15.364.060,07	15.364.060,07
PM - P. CIVIL	128.266,56	8.337,33	694,78	231,59	1.065,33	10.329,02	92.961,19	123.948,25	123.948,25
BM - P. CIVIL	111.663,43	7.258,12	604,84	201,61	927,43	8.992,01	80.928,07	107.904,09	107.904,09
PM	21.923.834,72	1.425.049,26	118.754,10	39.584,70	182.089,63	1.765.477,69	15.889.299,21	21.185.732,28	21.185.732,28
BM	2.768.727,63	179.967,30	14.997,27	4.999,09	22.995,82	222.959,48	2.006.635,35	2.675.513,80	2.675.513,80
SEDUC	12.143.303,03	789.314,70	65.776,22	21.925,41	100.856,88	977.873,21	8.800.858,87	11.734.478,49	11.734.478,49
RECOMEÇO - 22	1.092.646,66	71.022,03	5.918,50	1.972,83	9.075,04	87.988,41	791.895,67	1.055.860,89	1.055.860,89
FUNDEB	30.202.090,20	1.963.135,86	163.594,66	54.531,55	250.845,14	2.432.107,21	21.888.964,87	29.185.286,50	29.185.286,50
SESAU	14.139.745,06	919.083,43	76.590,29	25.530,10	117.438,44	1.138.642,25	10.247.780,23	13.663.706,98	13.663.706,98
HPSIP-II	2.460.628,34	159.940,84	13.328,40	4.442,80	20.436,89	198.148,93	1.783.340,39	2.377.787,19	2.377.787,19
H. BASE	5.885.075,73	382.529,92	31.877,49	10.625,83	48.878,82	473.912,07	4.265.208,64	5.686.944,85	5.686.944,85
CEMETRON	1.126.591,54	73.228,45	6.102,37	2.034,12	9.356,97	90.721,91	816.497,22	1.088.662,96	1.088.662,96
C. E DAMIÃO	759.613,93	49.374,91	4.114,58	1.371,53	6.309,02	61.170,02	550.530,20	734.040,26	734.040,26
SEDAM	1.442.100,99	93.736,56	7.811,38	2.603,79	11.977,45	116.129,19	1.045.162,69	1.393.550,26	1.393.550,26
SEDES	857.912,75	55.764,33	4.647,03	1.549,01	7.125,44	69.085,81	621.772,27	829.029,69	829.029,69
SETUR	58.286,02	3.788,59	315,72	105,24	484,10	4.693,64	42.242,79	56.323,72	56.323,72
SECEL	214.204,25	13.923,28	1.160,27	386,76	1.779,09	17.249,39	155.244,53	206.992,71	206.992,71
SEIUS	7.349.481,02	477.716,27	39.809,69	13.269,90	61.041,52	591.837,37	5.326.536,37	7.102.048,49	7.102.048,49
PM VOLUNT	1.065.456,84	69.254,69	5.771,22	1.923,74	8.849,21	85.798,87	772.189,84	1.029.586,46	1.029.586,46
SEAD	4.029.699,57	261.930,47	21.827,54	7.275,85	33.468,89	324.502,75	2.920.524,76	3.894.033,02	3.894.033,02
SEAS	508.077,03	33.025,01	2.752,08	917,36	4.219,86	40.914,31	368.228,83	490.971,77	490.971,77
SEAGRI	557.539,80	36.240,09	3.020,01	1.006,67	4.630,68	44.897,44	404.076,97	538.769,29	538.769,29
SUB TOTAL	140.192.593,95	9.112.518,61	759.376,55	253.125,52	1.164.377,38	11.289.398,05	101.604.582,47	135.472.776,62	135.472.776,62

Órgãos da Administração Indireta	Folha do Mês de Fevereiro (Fonte:SEAD, 23/03/2012)	PL - Art. 1º (Reajuste: 6,5%)	1/12 - 13º Salário	1/3 de Férias	Contribuição Patronal (11,5%)	Impacto Mensal	Impacto em 2012 (09 meses)	Impacto em 2013	Impacto em 2014
DER	4.123.492,88	268.027,04	22.335,59	7.445,20	34.247,90	332.055,72	2.988.501,46	3.984.668,62	3.984.668,62
IDARON	2.387.775,28	155.205,39	12.933,78	4.311,26	19.831,80	192.282,24	1.730.540,13	2.307.386,85	2.307.386,85
IPEM	64.728,38	4.207,34	350,61	116,87	537,61	5.212,43	46.911,89	62.549,19	62.549,19
FHEMERON	1.306.084,64	84.895,50	7.074,63	2.358,21	10.847,76	105.176,09	946.584,84	1.262.113,12	1.262.113,12
DEOSP	726.618,59	47.230,21	3.935,85	1.311,95	6.034,97	58.512,98	526.616,82	702.155,76	702.155,76
CETAS	65.218,48	4.239,20	353,27	117,76	541,68	5.251,90	47.267,09	63.022,79	63.022,79
AGEVISA	689.132,83	44.793,63	3.732,80	1.244,27	5.723,63	55.494,34	499.449,02	665.932,02	665.932,02
DETRAN	3.432.010,06	223.080,65	18.590,05	6.196,68	28.504,75	276.372,14	2.487.349,29	3.316.465,72	3.316.465,72
IPERON	703.593,73	45.733,59	3.811,13	1.270,38	5.843,74	56.658,84	509.929,56	679.906,07	679.906,07
INAT-PENS	16.214.266,21	1.053.927,30	87.827,28	29.275,76	134.668,49	1.305.698,83	11.751.289,44	15.668.385,91	15.668.385,91
SUB-TOTAL	29.712.921,08	1.931.339,87	160.944,99	53.648,33	246.782,32	2.392.715,51	21.534.439,55	28.712.586,07	28.712.586,07
TOTAL	169.905.515,03	11.043.858,48	920.321,54	306.773,85	1.411.159,69	13.682.113,56	123.139.022,02	164.185.362,59	164.185.362,69

Endereço: Av. Presidente Dutra, esquina com a Rua Pio XII, CEP 78903-036, Porto Velho - RO, 3216-5273

Luciano
Maria do Socorro Barbosa Pereira
 Auditora Fiscal de Tributos Estadual
 Secretária Adjunta SEFIN
 Matrícula: 300014647



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONCLUSÃO

O impacto financeiro estimado para atender o artigo 1º do Projeto em análise, que dispõe sobre o ajuste linear de 6,5% (seis e meio por cento) para os servidores públicos do Estado de Rondônia, totalizou os valores mensais de **R\$ 13.682.113,56** (treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e treze reais e cinquenta e seis centavos), para 2012 (nove meses, **de abril a dezembro**): **R\$ 123.139.022,02** (cento e vinte e três milhões, cento e trinta e nove milhões, vinte e dois reais e dois centavos), **para os exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, o valor de: R\$ 164.185.362,69** (cento e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Porto Velho, 23 março de 2012

Domingos Francisco da Cunha
AFTE/CGDP

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Auditora Fiscal de Tributos Estadual
Secretária Adjunta SEFIN
Matricula: 300014647



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 053/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 418/2012, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 418/2012

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei nº 2.381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar nº 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO